

ATA DE FECHAMENTO DO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OESTE/PR - 2019/2020

Aos dezoito dias do mês de outubro de 2019, às 09h30, na sede da Entidade Patronal, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRIMMOC**, entidade representativa dos trabalhadores, e de outro lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade representativa da categoria econômica, reuniram-se para finalizar os termos do Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020. Após amplos debates as partes concluíram as negociações da seguinte forma:

PISO SALARIAL

MADEIRA

Piso salarial para os trabalhadores da categoria profissional do ramo das indústrias de serrarias, desdobramento e beneficiamento de madeira em geral, fabricação de laminados, compensados, aglomerados, chapas de fibra de madeira, embalagens, carpintarias, esquadrias, tanoarias, artigos diversos de madeira e outras enquadradas no ramo da madeira.

PISO - MAIO DE 2019	POR MÊS
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	1.410,20

MÓVEIS

Piso salarial para os Trabalhadores nas Indústrias do Mobiliário e Marcenaria (Fabricação de Móveis de Madeira, Junco, Vime, Fabricação de Móveis de Metal, Fabricação de Móveis de Material Plástico e Fibra de Vidro, Banco de Automóveis, Cortinados, Estofos, Fabricação de Artefatos de Colchoaria, Fabricação de Persianas e Artefatos do Mobiliário, Fabricação de Móveis e Peças do Mobiliário e Marcenaria em Geral.

PISO - MAIO DE 2019	POR MÊS
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	1.410,20
MEIO OFICIAL	1.509,20
OFICIAL	1.650,00
ENCARREGADO/SUPERVISOR	1.929,40

PISO DE INGRESSO

Para os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2019, durante o período de até 04 (quatro) meses, desde que não tenham trabalhado em empresas do ramo da madeira / móveis, acima especificados, o piso salarial será de R\$ 1.356,00 (mil trezentos e cinquenta e seis reais). Após este período o piso salarial será conforme acima.

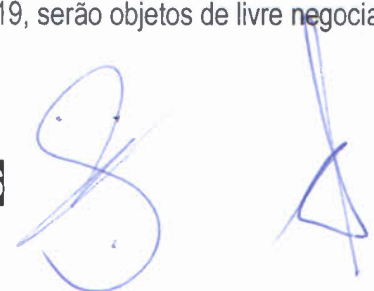
DEMAIS SALÁRIOS

A partir de **1º de maio de 2019**, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal reajustarão os salários de seus empregados conforme abaixo:

a) Sobre os salários do mês de abril de 2019, já reajustados de acordo com a CCT (2018/2020), e até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será aplicado o percentual de **4,23% (quatro vírgula vinte três por cento)**.

b) Os salários superiores a R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) em abril de 2019, serão objetos de livre negociação.

DIFERENÇAS SALARIAIS



Eventuais diferenças salariais dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2019, deverão ser pagas através de folha complementar, em até duas parcelas, juntamente com o pagamento dos salários de novembro/2019 e dezembro/2019, e na hipótese da rescisão de contrato, juntamente com as demais verbas de direito.

Os trabalhadores que foram desligados a partir de 1º de maio de 2019, também terão direito às diferenças acima.

AUXÍLIO FUNERAL

A partir de 01/11/2019, as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, repassarão mensalmente ao Sindicato Profissional respectivo, como contribuição preventiva a título de auxílio funeral, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por trabalhador constante da folha de pagamento do período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A gestão do auxílio funeral para os trabalhadores beneficiados e seus respectivos cônjuges, ficará a cargo e sob a exclusiva responsabilidade obrigacional do Sindicato Profissional respectivo, assegurando àqueles as seguintes coberturas pessoais:

- 1) No caso de falecimento do(a) empregado(a), a importância de **R\$ 3.000,00** (três mil reais);
- 2) No caso de falecimento do(a) cônjuge, a importância de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais);
- 3) Tal auxílio será pago diretamente ao(s) dependente(s) devidamente habilitado(s) junto à Previdência Social, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o protocolo de entrega da certidão original comprobatória correspondente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Até o dia 20 de cada mês, iniciando-se em **20/11/2019**, as empresas repassarão tais valores ao Sindicato Profissional, através de guias/boletos fornecidas pelos Sindicatos Profissionais respectivos, sendo de responsabilidade exclusiva do Sindicato Profissional o prévio registro dos mesmos junto às instituições bancárias, bem como os custos operacionais cobrados pelas mesmas, os quais deverão ser pagos diretamente perante a rede bancária ou casas lotéricas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para que o Sindicato possa emitir as guias/boletos, conforme parágrafo anterior ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato Laboral respectivo e ao Sindicato Patronal, até o 5º dia do mês subsequente, relação dos empregos constantes na folha de pagamento do mês anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso descumprido tal repasse na data prevista acima, tal montante será acrescido de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês;

PARÁGRAFO QUINTO: Na eventual hipótese de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho para fins de cobrança de valores inadimplidos, incidirá multa de 100%, além dos custos judiciais e honorários advocatícios.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de inadimplência, e em caso de falecimento, fica a empresa responsável pelo pagamento das coberturas dos valores previstos nos itens 1 e 2 do parágrafo primeiro acima.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Do valor total estabelecido no caput acima, será assim repassado/distribuído mensal e proporcionalmente nas contas bancárias das entidades signatárias, sendo: 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos percentuais) para o Sindicato Profissional respectivo e 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos percentuais), para o Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO OITAVO: Independentemente das empresas já possuírem seguro de vida e/ou plano funeral, também deverão cumprir com o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO NONO: Esta cláusula é experimental, tendo sua validade até 30/04/2020, podendo ser renovada entre as entidades signatárias do presente instrumento.

CONTRIBUIÇÕES / MENSALIDADES

Em relação às contribuições em favor do Sindicato Profissional, os trabalhadores presentes nas assembleias, aprovaram o desconto de acordo com a razoabilidade dos reajustes conquistados, conforme Termos de Ajustes de Conduta celebrados perante o Ministério Público do Trabalho, bem como as mensalidades serão descontadas e recolhidas de acordo com a CLT. Com relação à contribuição confederativa, os percentuais serão os mesmos estabelecidos na CCT 2018/2020.

Cascavel, 18 de outubro de 2019.



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO
MOBILIÁRIO DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ**

João Alberto Soares de Andrade - Presidente



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO
DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRIMMOC**

Almir Guedes Fernandes - Presidente